



PMI/RJ

Processo nº 1397/2024

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS

PROCESSO Nº 1397/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASS.: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025.

1.DA IMPUGNAÇÃO:

- 1.1.** Resposta à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025, protocolado pela empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sob nº 001, recebido em 13/02/2025. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, via e-mail, impugnando o Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025, em face do ato convocatório, que tem por objeto aquisição de insumos e materiais hospitalares para unidades de saúde de Itaboraí.
- 1.2.** A impugnante solicita a alteração do prazo de entrega dos insumos de **30 (trinta) dias corridos** para **30 (trinta) dias úteis**, vimos pelo presente expor e decidir o seguinte:
- 1.3.** A impugnação apresentada não se sustenta, uma vez que a previsão editalícia do prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos está em conformidade



PMI/RJ

Processo nº 1397/2024

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
com o princípio da competitividade e da isonomia entre os licitantes, não havendo qualquer irregularidade ou impedimento legal para sua manutenção.

- 1.4. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, determina em seu artigo 5º que o procedimento licitatório deve respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, o artigo 37 da Constituição Federal reforça a obrigatoriedade de que a Administração Pública atue de forma eficiente e transparente.
- 1.5. O prazo de 30 (trinta) dias corridos foi estabelecido com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí – RJ, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento dos insumos, sem prejuízo às atividades das Unidades de Saúde atendidas. Ressalte-se que esse prazo é considerado razoável e suficiente para a organização logística e operacional de qualquer empresa interessada na licitação, não configurando qualquer restrição à competitividade do certame.
- 1.6. Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que a modificação de editais licitatórios somente deve ocorrer quando há indícios concretos de que determinada previsão pode causar prejuízo ao interesse público ou restringir indevidamente a participação de licitantes, o que não restou demonstrado na presente impugnação.



PMI/RJ

Processo nº 1397/2024

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS

Considerando que a previsão editalícia atende às necessidades da Administração Pública e está em conformidade com os princípios legais que regem as licitações. Desta forma, conheço da impugnação apresentada pelo licitante MAP-MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, pelo qual, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Atenciosamente,

Itaboraí, 13 de fevereiro de 2025.

Carlos José de Araújo Silva

Matrícula: 48.573

Subsecretário de Planejamento e Gestão Processual